

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6063/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1997/97.1TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mónica Manuela Monteiro Silva Mourisca, filha de José Manuel Silva Mourisca e de Rosa Branca de Sousa Monteiro, natural de São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11145533, com domicílio na Rua do Túnel, casa 2, 121, Jovim, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 1995, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6064/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1462/01.4GAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Daniel Frade, filho de Custódio Frade e de Vicência Maria Pinheiro Filipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 11095298, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Carregueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 6065/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 986/04.6TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gonzaga Magalhães Moreira, filho de António Moreira e de Maria de Magalhães, natural de Silveiras, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1957, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7549385, com domicílio na Mouta dos Penedos, Cristelo, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

#### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6066/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 322/99.1PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís dos Santos Martins, filho de Francisco da Rocha Martins e de Laurinda dos Santos Moutinho, natural do Porto, Miragaia, Porto, nascido em 9 de Outubro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9596192, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 161, 6.º, traseiras, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de 26 crimes de burla simples, previstos e punidos, pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea b) do Código Penal, de 21 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, e de 2 crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 6067/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 24/99.9GBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim dos Santos Pires, filho de Alcides Roque Pires e de Maria Cândida Leite dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1977, solteiro, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, titular do bilhete de identidade n.º 11154354, com domicílio no Bairro das Hortinhas, 110, Sabroso de Aguiar, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 6068/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/00.6PBVRL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Catalina Gonzalez Gonzalez, filha de Gumersindo Gonzalez Quintana e de Adoracion Gonzalez Gomez, natural de França, nascido em 28 de Janeiro de 1965, casado, (em regime desconhecido), com domicílio em C./Cubero, 4, 1.º B, Vilafranca Del Bierzo, Leon, 245000 Vila Franca Del Bierzo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.